



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO 001/2021

BASE LEGAL

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	SERVIÇOS DE RECARGAS DE 400 TONER PARA IMPRESSORAS A LASER DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO COR & PRINT COMÉRCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI
CONTRATO Nº	16/2021
VIGÊNCIA	31/12/2021
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 17.275,00 (dezesete mil duzentos e setenta e cinco reais)

AUTUAÇÃO

- Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 24 de março de 2021.

SAGRES OK
Immanuel Messias Mendonça Filho



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



PROJETO BÁSICO

SERVIÇO DE RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORAS A LASER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS SAMSUNG DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

**NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
FEVEREIRO DE 2021.**



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



PROJETO BÁSICO

01. OBJETO

SERVIÇO DE RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORAS A LASER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS SAMSUNG DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

02. OBJETIVO

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de recargas de toner para impressoras a laser e manutenção de impressoras Samsung das diversas máquinas que integram o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de forma a garantir o regular e permanente funcionamento desses equipamentos.

03. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade dos serviços de recargas de toner e manutenção das impressoras para a prescrição das atividades pertinentes a serem realizados na Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, para atendimentos das demandas dos setores com relação às impressões dos trabalhos realizados diariamente, faz-se necessária a contratação da empresa especializada. Assim, a execução, justifica visando atender os objetivos e demandas da Secretaria Municipal de Saúde que, além de fundamental importância, permite maior transparência e visibilidade das ações e trabalhos realizados nas entidades.

A contratação tem por finalidade, reaproveitar os recipientes vazios dos toners utilizados pelas Unidades Básicas de Saúde e Secretaria, através do processo de recarga, como forma de reduzir os custos com suprimentos de informática, e ao mesmo tempo atender a demanda de cartuchos para as impressoras das Unidades e Secretaria.

Na manutenção das impressoras, a contratação deverá ser realizada para não interromper o andamento das atividades dos setores que necessitam de tais serviços, destacando a caracterização do serviço contínuo e sua essencialidade para a administração no desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer suas atividades, possibilitando assim que a contratação possa estender-se por mais de um exercício financeiro.

Sendo assim, é justificável por se tratar de serviços que abrangem as necessidades públicas permanentes, sendo, portanto, imprescindíveis para atender as demandas da Secretaria, garantindo-se condições para realização das atividades administrativas institucionais internas e externas. A impressão e reprodução de documentos é algo indispensável no serviço público. O anseio da Secretaria é reduzir suas despesas quando transfere para terceiros a realização direta dos serviços, considerando o princípio da economicidade.

Nesse sentido, a SEMUSA planeja a Contratação de empresa para recarga de toners e manutenção de impressoras, com base no levantamento do consumo necessário, ouvi um aumento na demanda contínua e quantidade imprevisível de impressões e cópias de documentos pelos diversos departamentos para atender as demandas a realização da contratação supra sob pena de solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte desta Secretaria, uma vez que a recarga e manutenção são realizadas diariamente em todas as Unidades assim que for aberto uma chamada de pedido para o setor responsável.

04. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	RECARGAS DE TONNER SAMSUNG 3750-D305L	UNID	200
02	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA SAMSUNG 3750	UNID	50

05. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

41062 – Fundo Municipal da Saúde

FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

2027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA

3390.30.00.00 – Material de Consumo

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO

339030.17 – Material de Processamento de Dados

339039.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

FONTES DE RECURSOS

1211 – Recursos Ordinários

SALDO ORÇAMENTÁRIO

3390.30.00 - R\$ 225.467,27

3390.39.00 – R\$ 638.592,00

VALOR DA DISPENSA: R\$ 17.275,00 (dezessete mil, duzentos e setenta e cinco reais)

06. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A contratada deverá prestar o serviço de acordo com as características mínimas acima.

6.2 Caso o serviço esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, rejeitará a prestação do mesmo.

6.3 A futura Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo, como exclusivamente, seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita confecção, e ainda efetuar a prestação de serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto.


6.4 O faturamento acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Serviços deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde nos moldes descritos no art. 4º, do Decreto nº 114, de 5 de abril de 2010, que regulamenta a apresentação da documentação necessária ao faturamento;

6.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, produtos, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais serviços necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste Projeto;

6.6 Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviços, nos termos da legislação vigente;

6.7 Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Projeto, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

6.8 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

reembolso;

6.9 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto, o objeto com avarias ou defeitos.

07. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Obter o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;

7.2 Verificar, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviço pessoa jurídica provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento parcelado;

7.3 Comunicar, quando contratado, por escrito, à Contratada, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da futura Contratada, através de comissão especialmente designado;

7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vínculo à execução do presente Projeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da futura Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.6 Os pagamentos devidos serão efetuados pela Secretaria de Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro, após a realização do serviço, solicitado por meio de Ordem de Serviço, Nota de Empenho. Com posterior entrega da Nota Fiscal de Serviço com todas as certidões atualizadas na SEMUSA.

08. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1 A prestação de serviço, quando contratado, poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da futura contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.2 O serviço, quando contratado, será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade do órgão solicitante, recebido de acordo com a necessidade do setor demandante no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do serviço, e conseqüente aceitação mediante Termo Circunstanciado;

8.3 O recebimento parcelado dos itens descritos neste Projeto Básico, não exclui a responsabilidade da futura contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos termos do contrato.

8.4 O servidor responsável será IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA, nomeado por Portaria do Senhor Secretário Municipal da Saúde, para ser o representante do Município de Nossa Senhora do Socorro perante o Contrato que será firmado, bem como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço prestado, e demais procedimentos mencionados neste Projeto Básico, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

09. RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO

Os responsáveis pela unidade mencionada neste Projeto Básico, estarão aptos a acompanhar e fiscalizar a execução deste serviço, realizando, quando necessário relatório contendo as inconformidades relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.




SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços comprovados na emissão da nota fiscal devidamente atestado pelo gestor do Projeto, acompanhado do relatório discriminado a execução dos serviços, junto com as certidões de INSS, FGTS, FAZENDA FEDERAL, FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL E CNDT.

11. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO NAS IMPRESSORAS

ITENS	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
1.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	PRAÇA VICE PRESIDENTE JOSÉ DE ALENCAR S/N CENTRO
2.	-U.B.S JOSAFÁ MOTA DE SOUZA	MUTIRÃO, JOÃO ALVES FILHO, AV. L, S/N
3.	-U.B.S. TANCREDO NEVES	JOÃO ALVES FILHO, AV. L, S/N
4.	-CENTRO DE ESPECIALIDADES JOSÉ DO PRADO FRANCO SOBRINHO	CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO – TRAVESSA L S/N
5.	-C.T.A.- CENTRO DE TESTAGEM E ACOMPANHAMENTO	CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO – TRAVESSA L S/N
6.	-CENTRO DE ESPECIALIDADES JOSÉ DO PRADO FRANCO SOBRINHO	CONJUNTO FERNANDO COLLOR DE MELO – AV. AUXILIAR 2, S/N
7.	-C.S. GABRIEL ALVES DA PAIXÃO	FERNANDO COLLOR, AV. AUXILIAR 2, S/N
8.	-CAPS - USUÁRIO JANSER CARLOS	RUA A, S/N, MARCOS FREIRE I
9.	-C.S. CLÍNICA MARIA HELENA BARBOSA MELO	MARCOS FREIRE I, AV. COLETORA A Nº 944
10.	- CAPS – AD ANA PITTA	RUA A, S/N, MARCOS FREIRE I
11.	- U.B.S. GERVASIO REIS	MARCOS FREIRE I, AV. A3, Nº 42
12.	- CAPS INFANTO-JUVENIL SÃO DOMINGOS SÁVIO	AV. PERIMETRAL C, S/N, MARCOS FREIRE II
13.	- U.B.S. AUGUSTO CESAR LEITE FRANCO	MARCOS FERREIRE II, AV. PERIMETRAL S/N
14.	-U.B.S. JOSÉ DO PRADO BARRETO	PIABETA, RUA I, S/N
15.	- U.B.S. HEITOR DIAS SOARES	ALBANO FRANCO, AV. PRINCIPAL S/N
16.	-U.B.S. JOSÉ ALVES DOS SANTOS	TAIÇOCA DE DENTRO, MARCOS FREIRE III, AV. PERIMETRAL, 315
17.	-U.B.S. OTAVIANA DE MATOS	MARCOS FREIRE III, AV. PRINCIPAL, S/N
18.	-U.B.S. PREF LUIZ PEREIRA	TAIÇOCA DE FORA, PRAÇA CANABRAVA, S/N
19.	-U.B.S. EX COMBATENTE 2º TENENTE WALTER JOSÉ DE OLIVEIRA (SEDE)	RUA: DR. MANOEL DOS PASSOS S/N, CENTRO
20.	-U.B.S. MARCOS TELES	PORTO GRANDE, POVOADO
21.	- U.B.S. ANTÔNIO NASCIMENTO	ESTIVA, ZONA RURAL S/N
22.	- U.B.S. ALCIDES ALVES DOS SANTOS	TABOCAS ZONA RURAL S/N
23.	- U.B.S. EDUARDO VITAL	JARDIM, RUA J, 100
24.	-CENTRO DE ESPECIALIDADES JOSÉ DO PRADO FRANCO SOBRINHO	CONJUNTO JARDIM - RUA J, 100 S/N
25.	-U.B.S. MUCIANO CABRAL	GUARUJÁ, AV. PRINCIPAL, S/N
26.	-U.B.S. ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO	RUA A N.01, SANTO INACIO
27.	-U.B.S. GILTON REZENDE	PARQUE DOS FARÓIS, RUA 55, S/N
28.	CAPS ROGALICIO	CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS – BR 101, S/N
29.	-CENTRO DE ESPECIALIDADES JOSÉ DO PRADO FRANCO SOBRINHO -PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS	CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS – BR 101, S/N
30.	-U.B.S. JOSÉ DO PRADO FRANCO NETO	POVOADO OITEIROS, RUA JARDIM, S/N
31.	-U.B.S. POVOADO LAVANDEIRA	POVOADO LAVANDEIRA, S/N



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

32.	-U.B.S. ALCINO CORREIA DOS SANTOS	BITA, AV. PRINCIPAL S/N
33.	-U.B.S. MARIA LEONICE NASCIMENTO	QUISSAMÃ, POVOADO
34.	-U.B.S. LAURO MAIA	SOBRADO, RUA ALEXANDRE VASCONCELOS, S/N
35.	-U.B.S. PQ. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	PQ. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, POVOADO
36.	-U.B.S. SANTA CECÍLIA	SANTA CECÍLIA, RUA ANTÔNIO TELES PINTO, S/N
37.	-U.B.S. VALDEMAR PINTO	CALUMBY, ZONA RUAL
38.	ALMOXARIFADO	PRAÇA VICE PRESIDENTE JOSÉ DE ALENCAR S/N CENTRO
39.	LOGÍSTICA	CONJUNTO PARQUE DOS FARÓIS – BR 101, S/N
40.	UBS MUGIVAL MESSIAS DOS SANTOS	AV. 5, S/N. M FREIRE I
TOTAL		40 ESTABELECIMENTOS

Declaro, para todos os fins, que as especificações contidas neste Projeto Básico, atendem às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo os orçamentos verídicos, seguindo as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

12. FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no laboratório da contratada da seguinte forma: o setor responsável da secretaria de saúde repassa à empresa, mediante autorização de fornecimento uma quantidade de toners para recarga e remanufatura, ambos com etiqueta de segurança em cada recipiente, rubricada pelo servidor responsável pelo processo.

Ao receber os toners, a contratada analisa, testa eletronicamente todos os cartuchos antes da execução do serviço e após recarga dos que foram aproveitados, os devolve adequadamente acondicionados.

Os cartuchos não passíveis de recarga serão devolvidos com laudo técnico indicando os problemas que impediram a recarga ou remanufatura.

A Contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante.

O fornecimento descrito acima deverá ser providenciado em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da Autorização pela Secretaria da Saúde. Para tanto, a empresa, as suas próprias expensas, providenciará o recolhimento dos cartuchos para recarga, bem como a devolução dos mesmos, no prédio da Secretaria.

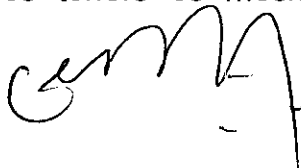

O Contratado se compromete a oferecer produtos de excelente qualidade.

Todos os custos referentes à embalagem, transporte, carga e descarga, frete, seguro e outros ficarão à cargo do Contratado.

A manutenção das impressoras deverá ocorrer no laboratório da contratada devendo ser feitos os reparos necessários com a substituição das peças desgastadas e defeituosas a expensas do licitante vencedor.

O prazo para a manutenção das impressoras será de no máximo 05 (cinco) dias úteis. Não será aceito, sob nenhuma hipótese, a simples recarga dos toners. A empresa contratada deverá utilizar, na remanufatura dos toners tinta original ou de qualidade similar, de modo a garantir que o resultado da impressão mantenha a integridade do documento e, que o tempo de secagem seja equivalente ao do toner/tinta original, bem como garantir o normal funcionamento dos equipamentos onde forem usados.

A queda sistemática de performance e/ou qualidade dos cartuchos sujeitará ao Contratado as sanções previstas no Edital. No caso de aquisição pelo Contratante de novos equipamentos e consequentemente de novos toners os mesmos poderão ser recarregados, desde que a



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



capacidade de tinta/pó do novo toner seja semelhante a dos cartuchos previstos na relação em anexo.

Quando do processo de recarga de toners novos, o Contratado inutilizará as etiquetas do fabricante, colocando suas próprias etiquetas, contendo data efetiva da recarga e informações de que se trata de produto recarregado sob sua inteira responsabilidade, inclusive quanto aos danos que vierem a causar onde forem utilizados.

Os cartuchos novos deverão ser compatíveis com o modelo da impressora deste termo de referência. Os toners deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade, devendo ser embalados em caixas de papelão de boa qualidade e que forneça proteção contra impactos em todo perímetro.

O fornecimento das recargas dos toners objeto desse procedimento, dar-se-á de forma parcelada, mediante requisição assinada pelo Setor de Responsável da Secretaria de Saúde e entrega dos cartuchos vazios ao Contratado.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.



IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA
ASSESSOR DE ATENÇÃO BÁSICA

DE ACORDO:



ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe




SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que as especificações do Termo de Referência referem-se a prestação de serviço de recarga de toner para impressoras a laser e manutenção de impressora Samsung das diversas máquinas que integram o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde deste município, a fim de atender as demandas destes setores.

Os valores cotados estão de acordo com os praticados no mercado, os orçamentos são verídicos e não frustram o caráter competitivo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.


IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA
ASSESSOR DE ATENÇÃO BÁSICA


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

OFICIO nº 0143/2021 – SEMUSA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Nossa Senhora do Socorro, 12 DE JANEIRO DE 2021.

Ilustríssimo Senhor: Fornecedor

Assunto: ORÇAMENTO

Cumprimento cordialmente, venho pelo presente, solicitar orçamento, referente a prestação de serviço, conforme especificação abaixo.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
RECARGAS DE TONNER SAMSUNG ML 3750-D305L	200	UNID		
MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA SAMSUNG 3750	50	UNID		

Atenciosamente,

Heisa Mariane Santos Silva
Licitações e Contratos Administrativos

Faizom Vieira de Oliveira Souza
24.025.417/0001-77
COR & PRINT COMERCIO SERVICOS E VARIEDADES EIRELI
PRINT & COR
Rua Silvio Romero 457-B. Santo Antonio
Aracaju-Se-CEP: 49.060-630



**COR & PRINT COMERCIO SERVICOS E
VARIEDADES EIRELI**



PROPOSTA:

A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO**

Conforme solicitado, abaixo apresentamos nosso orçamento, cujos dados seguem abaixo:

UNID	DESCRIÇÃO	VAL.UNITARIO	VAL. TOTAL
200	RECARGA DE TONER SAMSUNG MLT-D305L	R\$47,00	R\$ 9.400,00
50	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA SAMSUNG 3750	R\$157,50	R\$7.875,00
		VALOR TOTAL:	R\$ 17.275,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

ARACAJU, 12 DE JANEIRO 2021

Taciane Riera de Oliveira Sousa

24.025.417/0001-77
COR & PRINT COMERCIO SERVICOS E VARIEDADES EIRELI
PRINT & COR
Rua Silvio Romero 457-B. Santo Antonio
Aracaju-Se-CEP: 49.060-630



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

OFICIO nº 0143/2021 – SEMUSA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Nossa Senhora do Socorro, 12 DE JANEIRO DE 2021.

Ilustríssimo Senhor: Fornecedor

Assunto: ORÇAMENTO

Cumprimento cordialmente, venho pelo presente, solicitar orçamento, referente a prestação de serviço, conforme especificação abaixo.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
RECARGAS DE TONNER SAMSUNG ML 3750-D305L	200	UNID		
MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA SAMSUNG 3750	50	UNID		

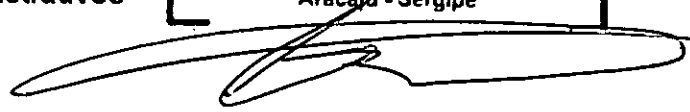
Atenciosamente,


Heisa Mariane Santos Silva
Licitações e Contratos Administrativos

17.350.808/0001-00

CLAUDIO WAGNER SANTOS VIEIRA

Av João Rodrigues, nº 208
B Industrial - CEP 49065-450
Aracaju - Sergipe





FLASH

CARTUCHOS E TONNER



ORÇAMENTO:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

10 - Recargas de Toner Samsung ML3750	-----R\$ 48,50
50 - Manutenção de Impressora Samsung ML3750	-----R\$ 157,90

Valor Total: R\$ 17.595,00

17.350.808/0001-00

CLAUDIO WAGNER SANTOS VIEIRA

**Av João Rodrigues, nº 208
B Industrial - CEP 49065-450
Aracaju - Sergipe**

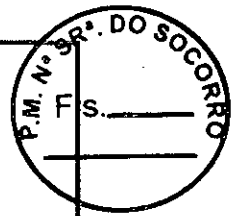
Aracaju/Se II de Fevereiro de 2021

Claudio Wagner Santos Vieira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.350.808/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/01/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLAUDIO WAGNER SANTOS VIEIRA 99136511587
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FLASH CARTUCHOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 82.19-9-01 - Fotocópias 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 33.14-7-20 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV JOAO RODRIGUES	NÚMERO 208	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 49.065-450	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	-------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FLASH-CARTUCHOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (79) 3215-6328
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/01/2013
-----------------------------	--

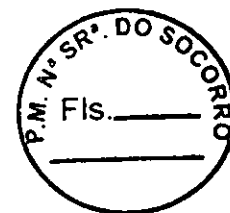
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/02/2021 às 09:58:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

OFICIO nº 0143/2021 – SEMUSA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Nossa Senhora do Socorro, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Ilustríssimo Senhor: Fornecedor

Assunto: ORÇAMENTO

Cumprimento cordialmente, venho pelo presente, solicitar orçamento, referente a prestação de serviço, conforme especificação abaixo.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
RECARGAS DE TONNER SAMSUNG ML 3750-D305L	200	UNID		
MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA SAMSUNG 3750	50	UNID		

Atenciosamente,

Heisa Mariane Santos Silva
Licitações e Contratos Administrativos

03.553.543/0001-24

INSPRANET S.A. - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.

Gisele Costano

11/02/2021

Aracaju/SE

Licitações e Contratos Administrativos
 Heiza Mariane Santos Silva

Atenciosamente,

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UNID	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA SAMSUNG 3720	20	UNID		
RECARGAS DE TONNER SAMSUNG ML 3720-D302G	500	UNID		

prestação de serviço, conforme especificação abaixo:

Cumprimento cordialmente, venho pelo presente, solicitar orçamento, referente a

Assunto: ORÇAMENTO

Ilustríssimo Senhor: Fornecedor

Nossa Senhora do Socorro 11 DE FEVEREIRO DE 2021.
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 OFÍCIO Nº 014315021 - SEMUSA

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Infranet Cartuchos

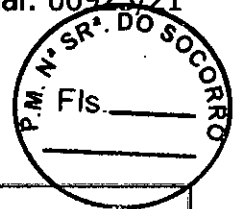
CNPJ: 03.553.543/0001-24 Insc. Est.: 27.108.610-6
 Av. Des. Maynard, 43 - Bairro Suissa / Aracaju-SE
 Tel:(79) 3222-3310 Fax: (79) 3222-0530

infranet

C A R T U C H O S

Proposta Comercial: 00925/21

Aracaju, 11 de Fevereiro de 2021

**A/C Ilmo. SECRETARIA DE SAUDE DE SOCORRO****Fone:****E-mail:** heisamariane@hotmail.com**Cidade:** ARACAJU / SE

É com grande satisfação que apresentamos nossa proposta comercial para fornecimento de material abaixo relacionado.

COD	PRODUTO/SERVIÇO	QTD	UNIT	DESC.	TOTAL
3088	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA SANSUNG 3750	50	R\$ 158.00		R\$ 7.900.00
2993	RECARGA TONER TONER SAMSUNG MLT 3750	200	R\$ 48.00		R\$ 9.600.00
TOTAL					R\$ 17.500.00

Empresa ecologicamente responsável.

Procuramos desenvolver nossas atividades respeitando e preservando o meio ambiente.

Condições comerciais:

- Impostos: Inclusos
- Validade da Proposta: 30 dias

Agradecemos sua atenção e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

GISELE
Infranet Cartuchos

03.553.543/0001-24

INFRANET S.A. - Aracaju - SE

Gisele Lactano

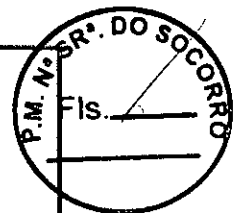
Aracaju - SE

Aracaju-SE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.553.543/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/1999
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INFRANET - TECNOLOGIA EM COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFRANET	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV DESEMBARGADOR MAYNARD	NÚMERO 43	COMPLEMENTO TERREOINFRANET
--	--------------	-------------------------------

CEP 49.052-210	BAIRRO/DISTRITO SUISSA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COSTH@INFONET.COM.BR	TELEFONE (79) 3222-3310/ (79) 9957-0143
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/02/2021 às 10:10:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	FLASH CARTUCHOS E TONNER (V. UNIT.)	INFRANET CARTUCHOS (V. UNIT)	TACIANE (COR & PRINT) (V.UNIT)	MENOR VALOR DE MERCADO (V.UNIT.)	VALOR TOTAL
1	RECARGA DE TONNER SAMSUNG 3750-D305L	200	R\$ 48,50	R\$ 48,00	R\$ 47,00	R\$ 47,00	R\$ 9.400,00
2	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA SAMSUNG 3750	50	R\$ 157,90	R\$ 158,00	R\$ 157,50	R\$ 157,50	R\$ 7.875,00
TOTAL DOS SERVIÇOS							R\$ 17.275,00

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.


IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA
ASSESSOR DE ATENÇÃO BÁSICA

APROVO:


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**II ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E
VARIÉDADES EIRELI**

CNPJ sob nº 24.025.417/0001-77



Faciane Vieira de Oliveira Santos, nacionalidade brasileira, solteira, data de nascimento 07/04/1984, empresaria, documento de identificação 02844805049 Detran/SE, CPF nº 019.171.415-13, residente e domiciliado(a) na Rua João Andrade, nº 430, Bairro Santo Antonio, Cep: 49060-320, Aracaju/SE, inscrito na Junta Comercial do estado de Sergipe sob o NIRE 28600093551 e no CNPJ sob nº 24.025.417/0001-77, resolve fazer a seguinte alteração, mediante as seguintes cláusulas:

1- Inserir atividade no objeto social: Gráfica: cartazes, prospectos, calendários, encartes e outros impressos de publicidade; impressão sob encomenda; outdoors, malas-diretas, banners; impressão sob encomenda; prospectos e volantes; impressão sob encomenda; serviço de serigrafia em bonés;

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIÉDADES EIRELI

Cláusula 1ª - A empresa adota o nome empresarial de **COR & PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIÉDADES EIRELI**.

Parágrafo Único - A empresa tem como nome fantasia **PRINT & COR**.

Cláusula 2ª O objeto é Recarga de cartuchos para equipamentos de informática ; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Chaveiros; Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção; Serviços de encadernação e plastificação; Comércio varejista de artigos de armarinho; Serviços de entrega rápida; Instalação e manutenção elétrica; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico; Obras de alvenaria; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Serviços de montagem de móveis de qualquer material; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer

material; Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio atacadista de artigos de armarinho; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de calçados; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de equipamentos esportivos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de ferragens e ferramentais; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de embalagens; Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Limpeza em prédios e em domicílios; Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; Reparação de artigos do mobiliário; Gráfica: cartões, prospectos, calendários, encartes e outros impressos de publicidade; Impressão sob encomenda; outdoors, malas-diretas, banners; Impressão sob encomenda; Prospectos e volantes; impressão sob encomenda; Serviço de serigrafia em bonés;

Parágrafo único: O comércio atacadista vem da fábrica direto para o consumidor final sem estoque de mercadoria.

Cláusula 3ª A sede da empresa é Rua Silvio Romero, nº 457, ANEXO 457-B, Bairro Santo Antonio, Cep: 49.060-630, Aracaju/SE.

Cláusula 4ª A empresa iniciou suas atividades em 21/01/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª O capital é R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula 6ª A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

P.M. Nº SRº DO SOCORRO
Fis. _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
E AUTORIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS

30599822 SEP SE

019 171.815-13 | DATA DE NASCIMENTO: 07/04/1984

ADENILSON MENDES DE OLIVEIRA
MARIA DAS GRACAS VIEIRA DE OLIVEIRA

02644461-04 | 02/05/2003

SEN OBSERVACAO

1835465264

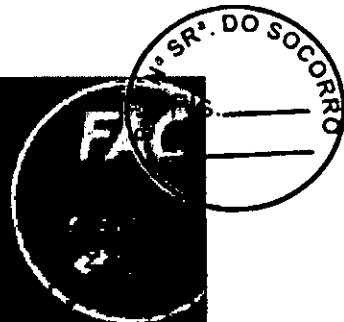
1835455261

AKA/AJU SE | DATA DE EMISSÃO: 14/05/2019

03071829565
88022342183

SERGIPE

Faz um **21**
Embratel



7716 2105 1141 189000 0000 0000 0000 0000
TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA
R SILVIO ROMERO 457
SANTO ANTONIO
49060-630 ARACAJU SE

88103307



7716 2105 1141 189000 0000 0000 0000 0000
FEB 21 2005 17:02 0000 0000 0000 0000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COR & PRINT COMERCIO SERVICOS E VARIEDADES EIRELI ✓
CNPJ: 24.025.417/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

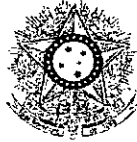
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:21:28 do dia 16/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2021. ✓

Código de controle da certidão: **3522.34A7.66E7.380B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COR & PRINT COMERCIO SERVICOS E VARIEDADES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.025.417/0001-77

Certidão nº: 31984907/2020

Expedição: 03/12/2020, às 16:42:18

Validade: 31/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COR & PRINT COMERCIO SERVICOS E VARIEDADES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.025.417/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.025.417/0001-77

Razão Social: TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS 01917141513

Endereço: AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK 486 / SANTO ANTONIO / ARACAJU
/ SE / 49060-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2021 a 26/03/2021

Certificação Número: 2021022502505708633153

Informação obtida em 08/03/2021 10:47:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 18 de Janeiro de 2021 /
Nº. 202100310702

CNPJ: 24.025.417/0001-77

Contribuinte: COR PRINT COMERCIO SERVICOS E VARIEDADES EIRELI

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 18/04/2021 /

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: DA.0030.0092.JC.049C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 106161/2021**

Inscrição Estadual: 27.155.129-1
Razão Social: COR & PRINT COMERCIO SERVIOS E VARIEDADES EIRELI
CNPJ: 24.025.417/0001-77
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
Endereço: RUA SILVIO ROMERO ANEXO B 457
SANTO ANTONIO - ARACAJU CEP: 49000000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **08/03/2021 10:49:40**, válida até **07/04/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 8 de Março de 2021

Autenticação:202103083A3W0T

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS**, CNPJ 24.025.417/0001-77, estabelecida à Avenida RUA SILVIO ROMERO, nº 457, Bairro Santo Antônio, Aracaju-Sergipe, nos forneceu os seguintes Produtos:

- **RECARGA DE CARTUCHOS DAS MARCAS BROTHER E LEXMARK;**
- **MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA DAS MARCAS BROTHER E LEXMARK;**
- **TONER DA MARCA BROTHER.**

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta, estando apta a cumprir com o objeto licitado.

Aracaju, 05 de dezembro de 2019.

Cleber Batista do Nascimento Vieira
Coord. De Material e Patrimônio



CARTUCHOS E TONNER

DECLARAÇÃO:

COR & PRINT COMÉRCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº24.025.417.0001-77 POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE - RG Nº30599822 E DO CPF Nº019.171.415-13 DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V, ART. 27, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CUMPRINDO O DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS, ASSIM COMO ASSUME O COMPROMISSO DE DECLARAR A SUPERVENIÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO À SUA HABILITAÇÃO.

ARACAJU 18/01/2021

Taciane Vieira de Oliveira Santos

24.025.417/0001-77
COR & PRINT COMERCIO SERVICOS E VARIEDADES EIRELI
PRINT & COR
Rua Silvio Romero 457-B. Santo Antonio
Aracaju-Se-CEP: 49.060-630

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**



TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Serviço de recarga de toner para impressoras a laser e manutenção de impressoras Samsung das diversas máquinas que integram o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde deste município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

41062 – Fundo Municipal da Saúde

FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

2027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA

3390.30.00.00 – Material de Consumo

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO

339030.17 – Material de Processamento de Dados

339039.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

FONTES DE RECURSOS

1211 – Recursos Ordinários

Base Legal: 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93

Empresa: COR E PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI

CNPJ: 24.025.417/0001-77

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vice Presidente José de Alencar s/n – Bairro Centro – Nossa Senhora do Socorro - Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, representada pelo Secretário, o Senhor **ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**, por intermédio do Senhor **IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA**, Assessor de Atenção Básica, requisita os serviços de recargas de toner e manutenção de impressoras para as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básica de Saúde deste município.

Considerando que os itens identificados foram orçados em 03 (três) diferentes estabelecimentos especializados e que o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, referindo-se à **Dispensa de Licitação** para a prestação do serviço, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade/morosidade de uma licitação.

Considerando, por derradeiro, que o ato administrativo de ordenação de despesa por **Dispensa de Licitação** atende aos princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade, igualdade, publicidade, impessoalidade e probidade administrativa, conforme preceitua os artigos que se segue:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de um maior vulto que possa ser realizada de uma só vez,"

A empresa referida oferece um valor abaixo do estimado nos artigos supramencionados, sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor. A proposta perfaz um valor de R\$ 17.275,00 (dezesete mil, duzentos e setenta e cinco reais) pela prestação do serviço nas recargas de toner e manutenção de impressoras para atender as demandas Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde.

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para **Dispensa de Licitação** para o serviço nas recargas de toner e manutenção de impressoras e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Secretaria, neste momento.

Diante do exposto, com o intuito de se evitar custos operacionais e desperdício de tempo, que inviabilizariam a realização do certame licitatório no caso aqui tratado, justificada está a dispensa de licitação supra, sendo essa a opção mais vantajosa para a Secretaria, requerendo-se, por conseguinte, a autorização de Vossa Senhoria para realização da despesa descrita.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹,

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo, atendido o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos presente Justificativa para ratificação.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO (SE), 12 DE FEVEREIRO DE 2021.


IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA
ASSESSOR DA ATENÇÃO BÁSICA

DE ACORDO:


Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

¹*JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

*Proc
0248/2021*

Ofício nº 0257/2021

Ref. Processo de Dispensa (**Parecer**)

Nossa Senhora do Socorro (SE), 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Excelentíssima Senhora,

Cumprimento cordialmente vem pelo presente solicitar **PARECER JURÍDICO**, referente à dispensa de licitação cujo objeto é a prestação de serviço de recarga de toner para impressoras a laser e manutenção de impressora Samsung das diversas máquinas da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde deste município, a fim de atender as demandas destes setores, conforme especificação constante no termo de referência.

Segue em anexo documentação para análise e posterior parecer jurídico.

Atenciosamente,


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Excelentíssima Senhora,

VIVIANE SOBRAL FREITAS MATOS
Procuradora Geral do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.





PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Os serviços deverão ser executados no laboratório da contratada da seguinte forma: o setor responsável da secretaria de saúde repassa à empresa, mediante autorização de fornecimento uma quantidade de toners para recarga e remanufatura, ambos com etiqueta de segurança em cada recipiente, rubricada pelo servidor responsável pelo processo.

Ao receber os toners, a contratada analisa, testa eletronicamente todos os cartuchos antes da execução do serviço e após recarga dos que foram aproveitados, os devolve adequadamente acondicionados.

Os cartuchos não passíveis de recarga serão devolvidos com laudo técnico indicando os problemas que impediram a recarga ou remanufatura.

A Contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante.

O fornecimento descrito acima deverá ser providenciado em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da Autorização pela Secretaria da Saúde. Para tanto, a empresa, as suas próprias expensas, providenciará o recolhimento dos cartuchos para recarga, bem como a devolução dos mesmos, no prédio da Secretaria.

O Contratado se compromete a oferecer produtos de excelente qualidade.

Todos os custos referentes à embalagem, transporte, carga e descarga, frete, seguro e outros ficarão à cargo do Contratado.

A manutenção das impressoras deverá ocorrer no laboratório da contratada devendo ser feitos os reparos necessários com a substituição das peças desgastadas e defeituosas a expensas do licitante vencedor.

O prazo para a manutenção das impressoras será de no máximo 05 (cinco) dias úteis. Não será aceito, sob nenhuma hipótese, a simples recarga dos toners. A empresa contratada deverá utilizar, na remanufatura dos toners tinta original ou de qualidade similar, de modo a garantir que o resultado da impressão mantenha a integridade do documento e, que o tempo de secagem seja equivalente ao do toner/tinta original, bem como garantir o normal funcionamento dos equipamentos onde forem usados.

A queda sistemática de performance e/ou qualidade dos cartuchos sujeitará ao Contratado as sanções previstas no Edital. No caso de aquisição pelo Contratante de novos equipamentos e conseqüentemente de novos toners os mesmos poderão ser recarregados, desde que a capacidade de tinta/pó do novo toner seja semelhante a dos cartuchos previstos na relação em anexo.

Quando do processo de recarga de toners novos, o Contratado inutilizará as etiquetas do fabricante, colocando suas próprias etiquetas, contendo data efetiva da recarga e informações de que se trata de produto recarregado sob sua inteira responsabilidade, inclusive quanto aos danos que vierem a causar onde forem utilizados.

Os cartuchos novos deverão ser compatíveis com o modelo da impressora deste termo de referência. Os toners deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade, devendo ser embalados em caixas de papelão de boa qualidade e que forneça proteção contra impactos em todo perímetro.

O fornecimento das recargas dos toners objeto desse procedimento, dar-se-á de forma parcelada, mediante requisição assinada pelo Setor de Responsável da Secretaria de Saúde e entrega dos cartuchos vazios ao Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor estimado total do presente contrato é de até **R\$ 17.275,00 (dezessete mil, duzentos e setenta e cinco reais)**. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços que realmente forem executados.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF,

Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

Este instrumento produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, porém não ultrapassando o exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

A prestação de serviço, quando contratado, poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da futura contratada, às suas custas; sem prejuízo da aplicação das penalidades;

O serviço, quando contratado, será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade do órgão solicitante, recebido de acordo com a necessidade do setor demandante no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do serviço, e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado;

O recebimento parcelado dos itens descritos neste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da futura contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos termos do contrato.

O servidor responsável será IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA, nomeado por Portaria do Senhor Secretário Municipal da Saúde, para ser o representante do Município de Nossa Senhora do Socorro perante o Contrato que será firmado, bem como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço prestado, e demais procedimentos mencionados neste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
41062 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	2027 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	33.90.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	339030.17 - Material de Processamento de Dados	1211 - RECURSOS ORDINÁRIOS
		3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS	339039.17 - Manutenção	



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

		DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	-	Conservação Máquinas Equipamentos	de e	
--	--	---------------------------------	---	---	---------	--

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o serviço, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações;
- b) Executar o serviço conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela ADMINISTRAÇÃO, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) contados da comunicação formal desta Secretaria, o (s) produto (s) recusado (s);
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Substituir às suas expensas, no prazo de até, 05 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento da notificação expedida pela SMS, quando for o caso, o(s) produto(s), caso se constate **avaria, em desacordo com as especificações, dentre outros;**
- f) O prazo mínimo estipulado no item anterior, não desonera a CONTRATADA DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA Lei nº 8.078/90 e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos neste instrumento;
- g) A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para solucionar o problema;
- h) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Órgão;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- j) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria;
- l) Realizar o serviço, no local designado pela Secretaria, no prazo estipulado, após o recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Solicitante.
- m). Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais substituindo às suas expensas, no prazo de até, 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da notificação expedida pela SMS.
- n) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar em vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

- c) Comunicar, quando contratado, por escrito, à Contratada, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da futura Contratada, através de comissão especialmente designado;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vínculo à execução do presente Termo de referencia, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da futura contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f) Os pagamentos devidos serão efetuados pela Secretaria de Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro, após a execução do serviço solicitado por meio de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III - impedimento de licitar e de contratar com o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos DISPENSA DE LICITAÇÃO que, simultaneamente:

a) constam do Processo em epigrafe.

b) não contrarie o interesse público;

II - nos preceitos do Direito Público;

III - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará no sitio oficial após assinatura, o extrato do presente Contrato no prazo previsto em lei, com indicação da modalidade de dispensa de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador de RG n.º xxxxxxxxxxxxxx SSP/xx, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Nossa Senhora do Socorro como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO (SE), xx DE xxxxxxxx DE 2021.

PELA SEMUSA:

ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

PROTOCOLO GERAL
Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Recebidor em: _____
Ass: _____
NÚMERO VENCIMENTO: _____



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECER Nº 128/2021
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE,
MIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL

PARECER JURÍDICO N.º 128/2021

Procedimento Administrativo n.º 0000000000248/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO;

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORAS A LASER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA SAMSUNG DAS DIVERSAS MAQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO;

CONTRATADA: COR E PRINT COMERCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI;

VALOR GLOBAL: R\$ 17.275,00 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS);

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93.

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I c/c art. 6º, inciso I da Lei Complementar 1.135/2015, consultada pela Coordenação do Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal Nº. 8.666/93, vem manifestar-se através do presente Parecer, procedendo-se ao exame prévio da Minuta do Contrato do Processo de Dispensa de Licitação, nos seguintes termos:

I - DO RELATÓRIO

A Coordenação do Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Saúde solicitou da Procuradoria Geral do Município a análise do Processo de Dispensa de Licitação e da

Rua Antonio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco
Centro - Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Minuta Contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal N°. 8.666/93.

Cumpra esclarecer que a Procuradoria Geral do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas técnicas e comprovações necessárias para regular celebração do ajuste.

No processo foram juntados os seguintes documentos: Ofício n. 257/2021/SEMUSA, Ofício nº 143/2021/SEMUSA, Solicitação de Orçamentos das Empresas Flash Cartuchos e Tonner, Infranet Cartuchos, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica, Atestado de Capacidade Técnica, Certidão Negativa e Positiva de Débitos, Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, Regularidade do FGTS, Justificativa e Minuta do Contrato.

Em suma é o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, foi submetida à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Compulsando os autos do procedimento de dispensa de licitação, afirma-se que devem ser observados todos os requisitos da Lei 8.666/93, especialmente as disposições contidas em seu art. 24, II, c/c art. 23, *in literis*:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Art. 23. (...)

I - para obras e serviços de engenharia:

a) Convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

[...]

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (grifos nossos)

Entretanto, tais esses valores foram atualizados pelo Decreto n.º 9412, de 18 de junho de 2018, que em seu artigo 1º confere nova redação aos dispositivos retrocitados, senão vejamos:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

No presente procedimento de dispensa de licitação, foi apresentada justificativa para o procedimento de Dispensa de Licitação pelo valor, deixando clara a necessidade considerando que o valor dos serviços é inferior aos 10% (dez por cento), portanto, o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para a dispensa de licitação, a proposta perfaz um valor de R\$ 17.275,00 (dezessete mil duzentos e setenta e cinco reais).

Diante do exposto, com o intuito de se evitar custos operacionais e desperdício



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

de tempo, que inviabilizariam a realização do certame licitatório no caso, sendo essa a opção mais vantajosa para a Secretaria.

Ademais, como a coleta de preços foi realizada em formulário fornecido pela Prefeitura, o setor de compra deverá retirar o comprovante do cadastro de pessoas jurídica das demais empresas que apresentaram orçamento para formalizar o processo de coleta de preços realizada manuscritamente. Diante disso, recomenda-se a juntada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica das demais empresas.

Feito este esclarecimento, é imperioso **recomendar à Comissão que atente para a Instrução Normativa n.º 5/2014 – SLTI/MP, alterada pela Instrução Normativa n.º 03/2017 – SLTI/MP**, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo, especifica que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º. Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores. (NR)

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 1620/2010 – Plenário, entendeu ser necessária a realização de pesquisa de preço da maneira mais ampla possível, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado, bem como no Acórdão n.º 2318/2014 – Plenário, de 03/09/2014, no qual restou consignado que, para se comprovar o preço de mercado, a pesquisa deve **levar em conta diversas origens, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão e os firmados por outros órgãos públicos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.**

Ainda no mesmo sentido, temos recente Decisão do TCU, por meio da qual o órgão fiscalizador orienta a utilização de fontes diversificadas na pesquisa de preços quando da elaboração dos orçamentos, vejamos:

ACÓRDÃO Nº 1445 /2015 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo) - Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

“Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.”

É oportuno salientar que a impossibilidade de utilização de alguma das fontes acima especificadas convém estar consignada nos autos do processo de contratação, de forma a comprovar que, embora a Administração tenha adotado os procedimentos necessários à obtenção de preços daquela fonte, não foi possível alcançar êxito na solicitação.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Verifica-se, assim, que a melhor forma de orçar a estimativa de preços é por intermédio da pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, afinal, é indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara e Acórdão 1108/2007 - Plenário, cujo teor aponta ser inadmissível que a pesquisa de preços feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, que não poderão ser considerados excessivamente elevados ou inexequíveis.

Cumpre evidenciar ainda que nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa n. 5/2014 – SLTI/MP, cujo teor foi mantido pela Instrução Normativa n.º 3/2017, estabelece que, no âmbito de cada parâmetro apresentado para pesquisa de preços, o resultado dessa pesquisa será a média ou o menor dos preços obtidos, de modo que também o Tribunal de Contas da União entende que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, conforme entendimento exarado no Acórdão 3068/2010 – Plenário.

Desta feita, deve a Administração fundamentar sua pesquisa de mercado nas mais diversas fontes possíveis para cada um dos itens a serem contratados e balizar o preço pela média obtida entre os preços verificados no mercado.

Assim sendo, é necessário que para cada um dos itens haja mais de uma fonte de pesquisa de mercado, exceto para o caso da fonte ser portal de compra governamental, consoante § 1º, do art. 2º, da IN n.º 05/2014 - SLTI/MP, evitando assim que aquele produto tenha o preço aferido com base na informação prestada por apenas um fornecedor.

Outrossim, oportuno recomendar ainda à Comissão que atente para a data de validade das propostas e à necessidade de se certificar que a futura Contratada tenha objeto social compatível com todos os serviços especificados no Projeto Básico, sem o qual não poderá ser celebrada a Contratação, bem como para a necessidade de fazer juntar aos autos do procedimento as certidões negativas pertinentes, observando a data de validade das mesmas.

No que diz respeito ao Termo de Referência/Projeto Básico, este deverá conter os



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

elementos indispensáveis à correta delimitação do objeto, com indicação dos materiais, equipamentos e discriminação de equipe técnica necessária, não podendo tais especificações serem acertadas em momento posterior, inclusive com justificativa técnica para a adoção da solução apresentada de modo a possibilitar a identificação do serviço e o estabelecimento de seu preço, além da forma e do prazo para sua execução, particularidades estas que devem ser observadas na elaboração do contrato.

Atente-se ao setor de licitações que não poderá realizar nova contratação para o mesmo objeto durante este exercício financeiro, sob pena de configurar fracionamento de despesa, que é vedado pelo ordenamento jurídico.

Com relação ao exame da Minuta do Contrato, devem ser atendidas todas as exigências legais, com a inclusão das cláusulas indispensáveis, atendendo aos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o que se observa no presente caso.

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município vem se manifestar pela aprovação da Minuta do Contrato, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pelo Decreto n.º 9412, de 18 de junho de 2018, desde que atendidas às recomendações apresentadas, conforme inteligência das normas contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais atos normativos aplicáveis ao caso.

É o Parecer, sem embargo doutros posicionamentos.

Submeto à apreciação superior.

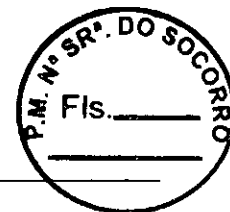
Nossa Senhora do Socorro, 10 de março de 2021.

CAROLINA PEREIRA BARRETO
Procuradora do Município

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Em 24/03/2021

ADENILTON CRUZ *ADENILTON CRUZ* VARES SANTOS

EXTRATO DA DISPENSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 001/2021/SEMUSA.

OBJETO: SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONER PARA IMPRESSORAS A LASER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS SAMSUNG DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

CONTRATADA: COR & PRINT COMÉRCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI

PRAZO DO CONTRATO: 31/12/2021

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

41062 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:

2027 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

339030.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO:

339030.17 – MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

339039.17 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

FONTES DE RECURSOS:

1211 – RECURSOS ORDINÁRIOS

VALOR GLOBAL:

R\$ 17.275,00 (DEZESSETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

PARECER JURÍDICO: Nº 227/2021

BASE LEGAL: 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Socorro, 24 de março de 2021.

Enock Luiz Ribeiro da Silva
ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento

Rua Antonio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
Tel.: (79)2107-7865 – Fax: (79)2107-7863 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe
C.N.P.J. 13.128.814/0001-58

Em 24/03/2021

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

ADENILTON CRUZ LAYARES SANTOS

CONTRATO N.º 016/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
CNPJ/MF Nº 06.113.056/0001-39	
ENDEREÇO: PRAÇA EX. VICE PRESIDENTE JOSÉ DE ALENCAR S/N – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	CIDADE: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF.: SERGIPE
CEP: 49.160.000	FONE: (79) 2106-7447
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE SENHOR ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA, RG nº 2041263 SSP/BA, CPF nº 195.752.895/87.	

CONTRATADA: TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS 01917141513	
CNPJ/MF Nº 21.025.417/0001-77	
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, SANTO ANTÔNIO, CEP: 49060-530	Cidade: ARACAJU UF.: SE
Representante Legal: TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS - RG: 30599822 SSP/SE - CPF: 019.171.415-13	
Tel.: (79) 99639-8378	E-MAIL: corprintcartuchos3@gmail.com

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO VIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, considerando o julgamento da DISPENSA DE LICITAÇÃO, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 25, caput, I, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO pelo município de Nossa Senhora do Socorro que tem por objeto a **SERVIÇO DE RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORAS A LASER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS SAMSUNG DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO**, apresenta a documentação e propostas de preços apresentadas pela empresa detentora da melhor proposta classificadas em primeiro lugar por ITEM, conforme consta nos autos do Processo em epigrafe.

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	RECARGAS DE TONNER SAMSUNG 3750-D305L	UNID	200	R\$ 47,00	R\$ 9.400,00
02	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA SAMSUNG 3750	UNID	50	R\$ 157,50	R\$ 7.875,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.275,00

Praça Ex. Vice Presidente José de Alencar S/N – Fundo Municipal de Saúde - CEP 49160-000
Tel.: (79) 2106-7447 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe
C.N.P.J. 06.113.056/0001-39

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços deverão ser executados no laboratório da contratada da seguinte forma: o setor responsável da secretaria de saúde repassa à empresa, mediante autorização de fornecimento uma quantidade de toners para recarga e remanufatura, ambos com etiqueta de segurança em cada recipiente, rubricada pelo servidor responsável pelo processo.

Ao receber os toners, a contratada analisa, testa eletronicamente todos os cartuchos antes da execução do serviço e após recarga dos que foram aproveitados, os devolve adequadamente acondicionados.

Os cartuchos não passíveis de recarga serão devolvidos com laudo técnico indicando os problemas que impediram a recarga ou remanufatura.

A Contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante.

O fornecimento descrito acima deverá ser providenciado em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da Autorização pela Secretaria da Saúde. Para tanto, a empresa, as suas próprias expensas, providenciará o recolhimento dos cartuchos para recarga, bem como a devolução dos mesmos, no prédio da Secretaria.

O Contratado se compromete a oferecer produtos de excelente qualidade.

Todos os custos referentes à embalagem, transporte, carga e descarga, frete, seguro e outros ficarão à cargo do Contratado.

A manutenção das impressoras deverá ocorrer no laboratório da contratada devendo ser feitos os reparos necessários com a substituição das peças desgastadas e defeituosas a expensas do licitante vencedor.

O prazo para a manutenção das impressoras será de no máximo 05 (cinco) dias úteis. Não será aceito, sob nenhuma hipótese, a simples recarga dos toners. A empresa contratada deverá utilizar, na remanufatura dos toners tinta original ou de qualidade similar, de modo a garantir que o resultado da impressão mantenha a integridade do documento e, que o tempo de secagem seja equivalente ao do toner/tinta original, bem como garantir o normal funcionamento dos equipamentos onde forem usados.

A queda sistemática de performance e/ou qualidade dos cartuchos sujeitará ao Contratado as sanções previstas no Edital. No caso de aquisição pelo Contratante de novos equipamentos e consequentemente de novos toners os mesmos poderão ser recarregados, desde que a capacidade de tinta/pó do novo toner seja semelhante a dos cartuchos previstos na relação em anexo.

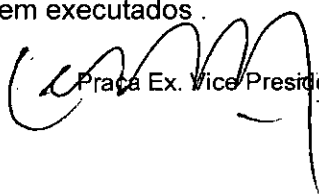
Quando do processo de recarga de toners novos, o Contratado inutilizará as etiquetas do fabricante, colocando suas próprias etiquetas, contendo data efetiva da recarga e informações de que se trata de produto recarregado sob sua inteira responsabilidade, inclusive quanto aos danos que vierem a causar onde forem utilizados.

Os cartuchos novos deverão ser compatíveis com o modelo da impressora deste termo de referência. Os toners deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade, devendo ser embalados em caixas de papelão de boa qualidade e que forneça proteção contra impactos em todo perímetro.

O fornecimento das recargas dos toners objeto desse procedimento, dar-se-á de forma parcelada, mediante requisição assinada pelo Setor de Responsável da Secretaria de Saúde e entrega dos cartuchos vazios ao Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor estimado total do presente contrato é de até **R\$ 17.275,00 (dezesete mil, duzentos e setenta e cinco reais)**. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços que realmente forem executados.



**PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

Este instrumento produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, porém não ultrapassando o exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

A prestação de serviço, quando contratado, poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da futura contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

O serviço, quando contratado, será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade do órgão solicitante, recebido de acordo com a necessidade do setor demandante no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do serviço, e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado;

O recebimento parcelado dos itens descritos neste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da futura contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos termos do contrato.

O servidor responsável será IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA, nomeado por Portaria do Senhor Secretário Municipal da Saúde, para ser o representante do Município de Nossa Senhora do Socorro perante o Contrato que será firmado, bem como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço prestado, e demais procedimentos mencionados neste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
41062 -	2027 - MANUTENÇÃO	33.90.00.00.00	- 339030.17 - Material de Processamento	1211 - RECURSOS

Prça Ex. Vice-Presidente José de Alencar S/N - Fundo Municipal de Saúde - CEP 49160-000

Tel.: (79) 2106-7447 - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

C.N.P.J. 06.113.056/0001-39

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MATERIAL DE CONSUMO	DE	de Dados	ORDINÁRIOS
		3390.39.00.00	-	339039.17	-
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	-	Manutenção Conservação Máquinas Equipamentos	e de e

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o serviço, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações;
- b) Executar o serviço conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela ADMINISTRAÇÃO, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) contados da comunicação formal desta Secretaria, o (s) produto (s) recusado (s);
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Substituir às suas expensas, no prazo de até, 05 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento da notificação expedida pela SMS, quando for o caso, o(s) produto(s), caso se constate avaria, em desacordo com as especificações, dentre outros;
- f) O prazo mínimo estipulado no item anterior, não desonera a CONTRATADA DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA Lei nº 8.078/90 e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos neste instrumento;
- g) A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para solucionar o problema;
- h) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Órgão;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- j) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria;
- l) Realizar o serviço, no local designado pela Secretaria, no prazo estipulado, após o recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Solicitante.
- m). Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais substituindo às suas expensas, no prazo de até, 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da notificação expedida pela SMS.
- n) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;



Praça Ex. Vice Presidente José de Alencar S/N – Fundo Municipal de Saúde - CEP 49160-000
 Tel.: (79) 2106-7447 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe
 C.N.P.J. 06.113.056/0001-39



- b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade das serviços provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar, quando contratado, por escrito, à Contratada, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da futura Contratada, através de comissão especialmente designado;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vínculo à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da futura contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f) Os pagamentos devidos serão efetuados pela Secretaria de Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro, após a execução do serviço solicitado por meio de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III - impedimento de licitar e de contratar com o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

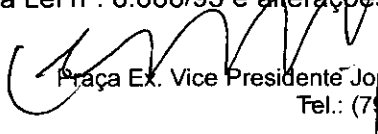
§ 1º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.


Praça Ex. Vice Presidente José de Alencar S/N – Fundo Municipal de Saúde - CEP 49160-000
Tel.: (79) 2106-7447 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe
C.N.P.J. 06.113.056/0001-39





CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos DISPENSA DE LICITAÇÃO que, simultaneamente:

- a) constam do Processo em epigrafe.
- b) não contrarie o interesse público;

II - nos preceitos do Direito Público;

III - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará no sitio oficial após assinatura, o extrato do presente Contrato no prazo previsto em lei, com indicação da modalidade de dispensa de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) **IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA**, portador de RG n.º **2189559-7 SSP/SE**, CPF n.º **044.118.835-46**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

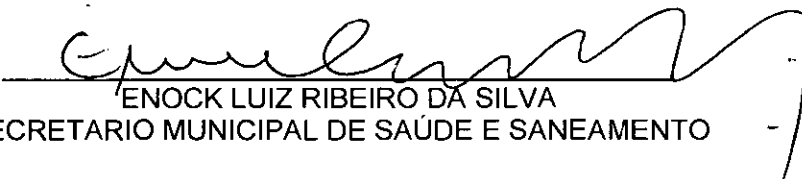
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Nossa Senhora do Socorro como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO (SE), 24 DE MARÇO DE 2021.

PELA SEMUSA:



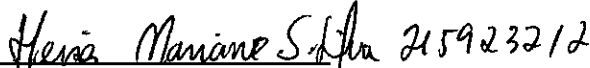
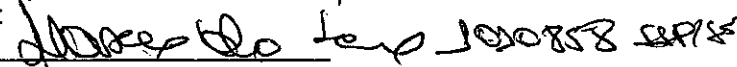
ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PELA CONTRATADA:

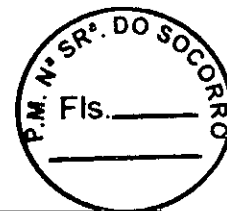


TACIANE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:


RG: _____ 215923212

RG: _____ 1020858 8875

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.



Em 24 / 03 / 2021

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS **EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2021**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 001/2021/SEMUSA.

OBJETO: SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONER PARA IMPRESSORAS A LASER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

CONTRATADA: COR & PRINT COMÉRCIO SERVIÇOS E VARIEDADES EIRELI

PRAZO DO CONTRATO: 31/12/2021

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

41062 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:

2027 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

339030.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO:

339030.17 – MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

339039.17 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

FONTES DE RECURSOS:

1211 – RECURSOS ORDINÁRIOS

VALOR GLOBAL:

R\$ 17.275,00 (DEZESSETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

PARECER JURÍDICO: Nº 227/2021

BASE LEGAL: 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.

NOTA DE EMPENHO: nº _____/2021

Nossa Senhora do Socorro, 24 de março de 2021.


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 227/2021
DE 24 DE MARÇO DE 2021



PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 24/03/2021

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro.

O Secretário Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - ENOCK LUIZ RIBEIRO SILVA (195.752.895-87) – Gestor do Contrato;

II - IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA (044.118.835-46) – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 016/2021, decorrente do Processo de Dispensa nº 001/2021/SEMUSA.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



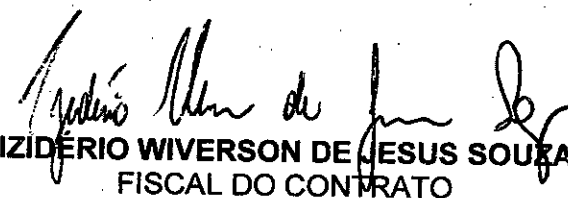
CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
	SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONER PARA IMPRESSORAS A LASER MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS SAMSUNG DAS DIVERSAS MÁQUINAS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO.	31/12/2021

Art. 3º -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro, 24 DE MARÇO DE 2021.


ENOCK LUIZ RIBEIRO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO


IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA
FISCAL DO CONTRATO